



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO	19



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 2226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE
ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

LEI Nº 2.226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

(Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 2.194, de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029).

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas, para o exercício de 2027, as programações constantes do Plano Plurianual – PPA do Município de Álvares Florence para o quadriênio de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.194, de 18 de novembro de 2025, compreendendo objetivos, indicadores, fontes de recursos e respectivas ações, metas físicas e financeiras e demais atributos programáticos, de acordo com os anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput deste artigo passam a integrar o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026–2029, substituindo, para o exercício de 2027, as programações anteriormente estabelecidas nos respectivos anexos da Lei Municipal nº 2.194, de 18 de novembro de 2025, naquilo que forem incompatíveis com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 2º Os Anexos que integram esta Lei passam a vigorar como parte integrante da Lei Municipal nº 2.194, de 18 de novembro de 2025, para todos os fins legais, especialmente para fins de compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Keli Regina Pícolo de Lima", 20 de outubro de 2026.

Adilson Batista Leite
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação em lugar de costume desta Prefeitura, na mesma data.

Nilva Aparecida Caporalino Martin
Encarregado de Seção

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



LEI Nº 2227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE
ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

LEI Nº. 2227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Álvares Florence para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências).

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Álvares Florence para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III. as disposições relativas às alterações na legislação tributária;
- IV. as metas fiscais;
- V. os riscos fiscais;
- VI. as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as demais disposições necessárias ao cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 observarão:

- I. a Constituição Federal;
- II. a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III. a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. a Lei Orgânica do Município;
- V. o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029;
- VI. as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e demais normas e procedimentos vigentes aplicáveis à elaboração e execução dos orçamentos públicos;
- VII. as metas, prioridades e demais disposições desta Lei.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e unidades orçamentárias, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, com esta Lei e com as metas fiscais estabelecidas em seus anexos.

Art. 5º. Na alocação dos recursos orçamentários serão observadas, preferencialmente:

- I. a manutenção e o desenvolvimento das ações e serviços públicos em andamento;
- II. a conservação, recuperação e manutenção do patrimônio público;
- III. o atendimento das despesas constitucionais e legais;
- IV. o cumprimento das obrigações relativas ao serviço da dívida pública;
- V. a conclusão dos projetos em execução;
- VI. o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os projetos novos somente poderão receber recursos orçamentários após o atendimento das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, ressalvadas as ações custeadas com recursos vinculados, transferências voluntárias, operações de crédito ou outras fontes específicas.

Art. 6º. Não poderá ser incluído na Lei Orçamentária Anual investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem que esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º. O montante das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual deverá ser compatível com a estimativa das receitas e com as fontes de recursos disponíveis, observados o equilíbrio orçamentário e financeiro e as metas fiscais estabelecidas.

Art. 8º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e aos projetos que o modifiquem deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas em conformidade com os programas, objetivos, indicadores e ações constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

§ 2º. Os valores financeiros e as metas físicas das ações poderão ser compatibilizados com a estimativa da receita, a disponibilidade financeira e as condições de execução das políticas públicas, observadas as disposições do Plano Plurianual e da legislação vigente.

§ 3º. As alterações necessárias à compatibilização entre o Plano Plurianual, esta Lei, a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais observarão os instrumentos legais próprios.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os orçamentos e programações exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2027 serão elaboradas a preços correntes.

Art. 12. A estimativa das receitas deverá considerar, entre outros fatores:

- I. a arrecadação efetivamente realizada nos exercícios anteriores;
- II. a tendência de arrecadação;
- III. as alterações na legislação tributária;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

- IV. a ampliação ou redução da base de cálculo dos tributos;
- V. os índices de inflação;
- VI. o crescimento econômico;
- VII. as transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- VIII. outros fatores relevantes que possam influenciar a arrecadação municipal.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual evidenciará as receitas e despesas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e natureza da despesa, observadas as classificações e normas vigentes.

Parágrafo único. Para fins da programação orçamentária, as ações compreendem projetos, atividades e operações especiais.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual consignará dotação destinada à Reserva de Contingência, em montante compatível com os riscos fiscais identificados e com os critérios estabelecidos nesta Lei, observada a legislação aplicável.

§ 1º. A Reserva de Contingência será identificada na programação orçamentária de forma específica, não se caracterizando como projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e demais situações previstas na legislação, podendo constituir fonte para abertura de créditos adicionais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 15. Os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do Município serão identificados e avaliados no Anexo de Riscos Fiscais integrante desta Lei.

§ 1º. Caso os riscos fiscais se concretizem, poderão ser utilizados, observadas as vinculações constitucionais e legais:

- I. os recursos da Reserva de Contingência;
- II. o excesso de arrecadação;
- III. o superávit financeiro do exercício anterior;
- IV. outras fontes legalmente admitidas.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

§ 2º. Na insuficiência dos recursos previstos no § 1º, poderão ser adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira ou outras medidas legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS E DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 16. As metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, dívida pública e demais indicadores fiscais serão estabelecidas nos anexos integrantes desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 17. A elaboração e a execução do orçamento deverão buscar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 18. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá comprometer o cumprimento das metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de empenho observará os critérios estabelecidos nesta Lei, a proporcionalidade das dotações de cada Poder e a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao serviço da dívida e aquelas ressalvadas pela legislação aplicável.

Art. 19. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso serão estabelecidos pelo Poder Executivo nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS E DA GERAÇÃO DE DESPESAS

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá observar os requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 21. Os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser acompanhados das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das demais medidas exigidas pela legislação vigente.

Art. 22. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor, em cada evento, não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente para contratação direta de bens e serviços.

Art. 23. As despesas de competência de outros entes da Federação somente poderão ser assumidas pelo Município quando atendidas as condições estabelecidas no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS, PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 24. As transferências de recursos municipais a entidades públicas ou privadas observarão a legislação aplicável, a existência de interesse público, a previsão orçamentária e os requisitos específicos de cada modalidade de transferência ou parceria.

§ 1º. As transferências a entidades privadas sem fins lucrativos observarão, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes.

§ 2º. A concessão de recursos dependerá, conforme a modalidade:

- I. da existência de previsão orçamentária;
- II. da formalização do instrumento jurídico adequado;
- III. da apresentação e aprovação do plano de trabalho, quando exigido;
- IV. do cumprimento das exigências legais relativas à prestação de contas.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 25. O Município poderá celebrar convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres com a União, o Estado de São Paulo, outros Municípios, consórcios públicos e demais entidades legalmente habilitadas, para execução de ações de interesse público e competência municipal.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. A contratação de operações de crédito dependerá da observância das condições, limites e procedimentos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nas resoluções do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

Art. 27. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária somente poderão ser realizadas nos termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 28. Caso a dívida consolidada ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, deverão ser adotadas as medidas necessárias à sua recondução, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei destinados a:

- I. atualizar ou aperfeiçoar a legislação tributária municipal;
- II. alterar alíquotas, bases de cálculo ou critérios de lançamento e cobrança dos tributos municipais, observadas as disposições constitucionais e legais;
- III. instituir, alterar ou extinguir benefícios fiscais;
- IV. aperfeiçoar os procedimentos de administração, fiscalização e arrecadação tributária.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os créditos tributários cujo custo de cobrança seja superior ao valor do respectivo crédito poderão ser objeto de cancelamento, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal e no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. A concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, admissão ou contratação de pessoal dependerá:

- I. de autorização legal, quando exigida;
- II. de prévia dotação orçamentária suficiente;
- III. da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- IV. da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- V. do atendimento aos limites e demais requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites de alerta, prudencial ou máximo previstos na legislação, deverão ser observadas as vedações e adotadas as medidas de controle e recondução previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 35. As despesas decorrentes de contratação de serviços de terceiros que caracterizem substituição de servidores e empregados públicos deverão ser classificadas e consideradas para os fins de apuração da despesa com pessoal, na forma da legislação e das normas contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 36. A execução da despesa orçamentária obedecerá às dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual e às respectivas classificações orçamentárias, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até determinado limite percentual, a ser definido na própria Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Os créditos adicionais especiais e extraordinários observarão as condições e procedimentos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos entre categorias de programação ou entre órgãos e unidades orçamentárias, mediante decreto, desde que observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As alterações de que trata o caput poderão ocorrer para adequação da programação orçamentária às necessidades da execução das ações governamentais, inclusive entre:

- I. órgãos e unidades orçamentárias;
- II. programas e ações;
- III. categorias de programação;
- IV. grupos de natureza da despesa;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

- V. modalidades de aplicação;
- VI. fontes ou destinações de recursos, observadas as respectivas vinculações legais.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo não poderá resultar em descumprimento:

- I. das vinculações constitucionais e legais;
- II. dos limites mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde;
- III. das vinculações decorrentes de transferências constitucionais, legais ou voluntárias;
- IV. dos limites e condições estabelecidos na legislação financeira e fiscal.

§ 3º. No âmbito do Poder Legislativo, as alterações previstas neste artigo serão realizadas por ato próprio de seu Presidente, observada a autonomia administrativa e financeira do Poder e as disposições legais aplicáveis.

Art. 40. A abertura de créditos adicionais observará a existência dos recursos disponíveis legalmente admitidos e a autorização exigida para cada modalidade.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 41. A Administração Municipal adotará medidas destinadas ao aperfeiçoamento do controle dos custos e à avaliação dos resultados dos programas governamentais, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Os programas e ações governamentais serão objeto de acompanhamento e avaliação quanto ao cumprimento de seus objetivos, metas físicas e resultados.

Art. 43. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante ampla divulgação dos instrumentos de planejamento, relatórios fiscais, demonstrativos contábeis e demais informações exigidas pela legislação.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 45. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o início do exercício financeiro de 2027, a execução das despesas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais observará a legislação aplicável e as dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual em tramitação.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação, convênios e demais ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, a existência de interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 48. Integram esta Lei, para todos os efeitos legais, os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como aqueles previstos nas normas e manuais vigentes aplicáveis à elaboração dos demonstrativos fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal "Keli Regina Pícolo de Lima", 20 de outubro de 2026.

Adilson Batista Leite
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação em lugar de costume desta Prefeitura, na mesma data.

Nilva Aparecida Caporalino Martin
Encarregado de Seção

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



LEI Nº 2228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE
ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

LEI Nº. 2.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvares Florence para o exercício financeiro de 2027).

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvares Florence para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 67.460.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. A programação orçamentária de que trata esta Lei observará a classificação institucional, funcional, programática, por natureza da receita e da despesa e por fonte ou destinação de recursos, na forma da legislação e das normas aplicáveis ao setor público.

Art. 3º. A receita consolidada será realizada mediante a arrecadação dos tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas públicas, de conformidade com a legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos:

RECEITA DO MUNICÍPIO

Código	Especificação	Valor – R\$
01	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.955.000,00
02	Receita de Contribuições	220.000,00
03	Receita Patrimonial	735.000,00
04	Receita de Serviços	40.000,00
05	Transferências Correntes	47.540.000,00
06	Outras Receitas Correntes	92.000,00

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

07	Receitas Correntes	55.582.000,00
	(-) Deduções da Receita Corrente – FUNDEB	(7.622.000,00)
	Total das Receitas Correntes	47.960.000,00
	Transferências de Capital	19.500.000,00
	Receitas de Capital	19.500.000,00
	TOTAL DA RECEITA	67.460.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos anexos integrantes desta Lei, observada a programação dos órgãos e unidades orçamentárias, e fica fixada em R\$ 67.460.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

A despesa será distribuída conforme os demonstrativos integrantes desta Lei, observada a seguinte programação institucional:

Órgão/Unidade Orçamentária	Valor – R\$
<i>Câmara Municipal</i>	2.100.000,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	1.530.000,00
<i>Secretaria Municipal de Governo e Administração</i>	800.000,00
<i>Administração Geral</i>	6.090.000,00
<i>Secretaria de Finanças</i>	150.000,00
<i>Finanças Municipais</i>	2.840.000,00
<i>Ensino Infantil e Fundamental</i>	6.880.000,00
<i>FUNDEB</i>	4.740.000,00
<i>Merenda e Ensino Médio</i>	1.110.000,00
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	11.190.000,00
<i>Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social</i>	700.000,00
<i>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	270.000,00
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	2.310.000,00
<i>Cultura, Esporte e Lazer</i>	1.360.000,00
<i>Serviços Municipais</i>	25.390.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	67.460.000,00

§ 1º. Integram a presente Lei todos os demonstrativos e anexos orçamentários elaborados na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e demais normas aplicáveis.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

§ 2º. Eventuais detalhamentos decorrentes da classificação orçamentária deverão observar integralmente os valores globais fixados nesta Lei.

Art. 5º. A despesa fixada nesta Lei encontra-se detalhada nos anexos integrantes do Orçamento, segundo as classificações econômicas, institucionais, funcionais e programáticas, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins da programação orçamentária, as ações compreendem projetos, atividades e operações especiais, não se confundindo com a Reserva de Contingência, que possui classificação e finalidade específicas.

Art. 6º. Ficam aprovados os planos de aplicação dos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Geral do Município, observadas suas respectivas finalidades legais e a vinculação dos recursos que lhes forem destinados.

§ 1º. O Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrarão o Orçamento Geral do Município como unidades orçamentárias específicas.

§ 2º. Os recursos vinculados aos respectivos fundos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas em sua legislação instituidora e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização dos recursos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Além do limite estabelecido no art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

- II. excesso de arrecadação, apurado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observada a respectiva fonte ou destinação de recursos;
- III. recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV. recursos provenientes de transferências, convênios, contratos de repasse, programas e demais instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado ou outras entidades públicas ou privadas, quando legalmente admitida a abertura do respectivo crédito;
- V. Reserva de Contingência, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

§ 1º. Os créditos abertos com fundamento nos incisos I a V deste artigo não serão computados para fins do limite previsto no art. 7º desta Lei.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais deverá preservar as vinculações constitucionais e legais, a origem e a destinação dos recursos e os limites mínimos de aplicação nas áreas constitucionalmente vinculadas.

Art. 9º. A Reserva de Contingência, fixada no valor de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), será destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e demais situações previstas na legislação e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10. Não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares abertos:

- I. com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior;
- II. com recursos provenientes do excesso de arrecadação;
- III. com recursos provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas;
- IV. com recursos provenientes de transferências, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, quando destinados especificamente ao objeto pactuado;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

- V. com recursos provenientes da Reserva de Contingência, na forma da legislação;
- VI. para atendimento de despesas decorrentes de calamidade pública, emergência ou outras situações legalmente caracterizadas que demandem abertura de créditos extraordinários;
- VII. destinados à adequação das dotações vinculadas ao pagamento do serviço da dívida e das obrigações decorrentes de sentenças judiciais, quando observados os requisitos legais.

Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários observarão as disposições dos arts. 41 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas constitucionais aplicáveis.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites dos respectivos saldos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 12. O Poder Executivo poderá promover, durante a execução orçamentária, os ajustes necessários à adequada execução das dotações, observadas as autorizações legislativas e as classificações orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da necessidade de adequação das fontes ou destinações de recursos deverão preservar as vinculações constitucionais e legais, não podendo resultar em desvio da finalidade específica dos recursos vinculados.

Art. 13. O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares, mediante ato próprio, até o limite estabelecido na legislação municipal e nesta Lei, utilizando exclusivamente recursos decorrentes da anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 14. O Poder Executivo adotará, quando necessário, medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as prioridades constitucionais e legais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Keli Regina Pícolo de Lima", 20 de outubro de 2026.

Adilson Batista Leite
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação em lugar de costume desta Prefeitura, na mesma data.

Nilva Aparecida Caporalino Martin
Encarregado de Seção

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 35/2026 - PROCESSO Nº 63/2026

O Município de Álvares Florence/SP, torna público a dispensa de procedimento licitatório, de conformidade aos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal de licitação nº 14.133/2021 e suas alterações. Ratifica a Locação, instalação, manutenção e posterior desmontagem de peças decorativas natalinas nas praças matriz de Álvares Florence e do Distrito de Boa Vista dos Andradas.

Álvares Florence-SP., 19.10.2026. Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026 –DISPENSA Nº 035/2026 - PROCESSO Nº 063/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CONTRATADA: LIGHTING DECOR ILUMINAÇÃO EIRELI ME

CONTRATO Nº (de origem): 110/2026

VIGÊNCIA: até 31/01/2027, partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Locação, instalação, manutenção e posterior desmontagem de peças decorativas natalinas nas praças matriz de Álvares Florence e do Distrito de Boa Vista dos Andradas.

VALOR: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.
Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 112/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 14.504.853/0001-75

ATA Nº (de origem): 112/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$13.948,92 (treze mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.
Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 113/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 71.505.564/0001-24

ATA Nº (de origem): 113/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$8.862,10 (oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.
Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 114/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21.504.525/0001-34

ATA Nº (de origem): 114/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$22.732,20 (vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.

EXTRATO DA ATA Nº 111/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: A2XR COMERCIAL LTDA

CNPJ: 50.591.089/0001-86

ATA Nº (de origem): 111/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$13.357,66 (treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).



Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 115/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 21.504.525/0001-34

ATA Nº (de origem): 115/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$3.715,74 (três mil setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.

Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 116/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: QUATRO HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 45.241.576/0001-89

ATA Nº (de origem): 116/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$2.125,80 (dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.

Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 117/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 12.516.438/0001-06

ATA Nº (de origem): 117/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$400,00 (quatrocentos reais).

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.

Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 118/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA

CNPJ: 04.971.211/0001-22

ATA Nº (de origem): 118/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$8.145,75 (oito mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.

Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 119/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO

CNPJ: 51.287.327/0001-27

ATA Nº (de origem): 119/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$9.800,20 (nove mil e oitocentos reais e vinte centavos).

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.

Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXTRATO DA ATA Nº 120/2026 – PREGÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Município de Álvares Florence

CNPJ: 46.599.817/0001-29

CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO

CNPJ: 04.063.331/0001-21

ATA Nº (de origem): 120/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinados a ações de promoção da saúde bucal em escolas municipais e ao atendimento clínico da atenção primária à saúde.

VALOR: R\$509,00 (quinhentos e nove reais).

Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. **Data da assinatura:** 20/10/2026.

Juliana da Silva Jacinto – Agente de Contratação.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvares Florence, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas



entidades responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvares Florence poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvares Florence

CNPJ 46.599.817/0001-29

Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 208 - Centro

Telefone: (17) 3486-9000

Site: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Diário: www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Câmara Municipal de Álvares Florence

Rua Deputado Cunha Bueno, nº 250 - Centro

Telefone: (17) 3486-1202 / 3486-1509

Site: www.camaraalvaresflorence.com.br